



## AUTORIZAÇÃO NO REINO UNIDO DE UM PROJETO DE INVESTIGAÇÃO DE EDIÇÃO DE ADN EM EMBRIÕES HUMANOS - POSIÇÃO DO CNECV

A Comissão de Licenciamento da Autoridade de Fertilização Humana e de Embriologia (*Human Fertilization and Embryology Authority – HFEA*) do Reino Unido aprovou na passada semana um pedido de uma investigadora do Instituto Francis Crick, com sede em Londres, para a renovação da sua licença de investigação e a inclusão da possibilidade de manipulação ou “edição” de genes em embriões humanos, com recurso ao método Crispr-Cas9, uma técnica que permite modificar com elevada precisão as moléculas de ADN em células vivas.

O Reino Unido tem sido, ao longo das últimas décadas, precursor na criação e utilização de novas técnicas de reprodução assistida e de manipulação genética em geral. Nesse contexto, a atividade de investigação é fortemente regulada e sistematicamente acompanhada.

A autorização em causa é concedida para um projeto de investigação concreto com recurso a embriões humanos que implica a sua manipulação e modificação. Tal investigação suscita problemas éticos muito complexos, nomeadamente por implicar a destruição dos referidos embriões humanos, bem como pelos riscos imprevisíveis e potencialmente irreversíveis que a modificação do genoma, se conseguida, poderá ter no *pool* genético da espécie humana.

Na ausência de consenso científico sobre as suas consequências, os usos potenciais destas novas tecnologias devem ser abordados com extrema prudência recorrendo a um princípio de precaução que acautele o seu impacto sobre as gerações presentes e futuras.

Note-se que a preocupação com os riscos associados aos usos e aplicações das novas tecnologias e a necessidade de uma abordagem prudente e antecipatória relativamente às suas consequências fora já manifestada relativamente a questões como a modificação genética de organismos potencialmente patogénicos ou os organismos geneticamente modificados. Tal contribuiu para a urgência de definição do Princípio da Precaução da Declaração de Consenso aprovada pela *Wingspread Conference on the Precautionary Principle*, levada a cabo em Janeiro de 1998 pela *Science and Environmental Health Network*.

É de sublinhar que no processo de análise ética de tecnologias desta natureza o princípio da precaução tem vindo a adquirir especial relevância. No seu sentido original (Grupo Europeu de Ética para a Ciência e as Novas Tecnologias, 2009) este princípio exige que, “na inexistência de dados suficientes sobre os possíveis riscos, a ação seja realizada de forma prudente”. Sobre esta matéria, o CNECV, em colaboração com o Comité de Bioética de Espanha, elaborou um parecer em outubro de 2011 (Parecer n.º 61/CNECV/2011).

O CNECV, na sua missão de análise vigilante dos problemas éticos suscitados pelos progressos científicos nos domínios das novas tecnologias, continuará a acompanhar e a desenvolver a sua reflexão sobre as aplicações atuais e potenciais destas tecnologias.